



DIÁRIO OFICIAL DO **MUNICÍPIO**

Pag.: 1

Quarta-feira • 29 de Maio de 2024 • Nº 459

Esta edição encontra-se no site: em servidor certificado Verisign.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR PUBLICA :

- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/2024 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 01/2024 FIRMADA ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 02/2024 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 01/2024 FIRMADA ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA LYF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 03/2024 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 01/2024 FIRMADA ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ZUCK PAPEIS LTDA**
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 04/2024 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 01/2024 FIRMADA ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 05/2024 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 01/2024 FIRMADA ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA AC MED DISTRIBUIDORA SOCIEDADE LTDA**
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 06/2024 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 01/2024 FIRMADA ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 07/2024 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 01/2024 FIRMADA ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 08/2024 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 01/2024 FIRMADA ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CENTER MED COMERCIAL LTDA**

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVEMBRO Nº: 133, Bairro CENTRO
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 72CB38090AD804CEF2237C



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01 2024

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, com sede na com sede na Rua Germano Menezes, 93, Bairro Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ(MF) nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Municipal, a Sra. AMANDA PEREIRA DE JESUS, brasileira, portadora do CPF nº 048.828.335-30 e RG nº 3.236.355-9 - SSP/SE, residente e domiciliado na Avenida Walter Franco, 405, Centro, nesta cidade, neste ato designado **Órgão Gerenciador**;

A empresa **OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 48.368.182/0001-84, sediada na R. Peru, Bairro Centro, nº 454, Ouro Verde Do Oeste - PR, CEP: 85.933-000, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por JOAO PAULO LENHARDT, CPF nº 066.158.319-88.

Sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa (s) objetivando o fornecimento parcelado de medicamentos (farmácia básica e psicotrópicos), a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, em suas atribuições constitucionais. Conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V. UNT	V.TOTAL
05	ácido Fólico 0,2mg/mL	FA	2.000,00	NATUBRAS	R\$ 3,45	R\$ 6.900,00
52	Cloridrato de Metoclopramida 5 mg / mL	FA	400,00	FARMACE	R\$ 0,73	R\$ 292,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE
Página 1 de 11



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

	mg / mL					
60	Enantato de Noretisterona + Valerato de Estradiol 50 mg + 5 mg	FA	10,00	EUROFARMA	R\$18,34	R\$ 183,40
87	Lidocaína, Cloridrato 2% sem vaso constritor (ampola)	AMP	200,00	HYPOFARMA	R\$ 3,92	R\$ 784,00
109	Omeprazol 40 mg	CP	40.000,00	BELFAR	R\$ 0,22	R\$ 8.800,00
113	Permanganato de Potássio 100 mg	CP	1.000,00	UNIPHAR	R\$ 0,11	R\$ 110,00
139	Bromexina 100 mL (Infantil)	FA	800,00	GLOBO	R\$ 7,20	R\$ 5.760,00
145	Cetoconazol 200 mg	CP	10.000,00	GLOBO	R\$ 0,35	R\$ 3.500,00
153	Diclofenaco Sódico 50 mg	CP	2.000,00	BELFAR	R\$ 0,06	R\$ 120,00
154	Simeticona 40 mg	CP	5.000,00	PHARMASCIENCE	R\$ 0,09	R\$ 450,00
159	Mebendazol 100 mg	CP	4.000,00	BELFAR	R\$ 0,28	R\$ 1.120,00
161	Mononitrato de Isossorbida 0,5 mg	CP	100,00	EMS	R\$ 0,42	R\$ 42,00
168	Polivitamínico 100 mL	FR	600,00	NATUBRAS	R\$ 3,91	R\$ 2.346,00
169	Secnidazol 1000 mg	CP	5.000,00	GLOBO	R\$ 0,84	R\$ 4.200,00
173	Vitamina C 100 mg/mL (ampola)	AMP	800,00	HYPOFARMA	R\$ 1,09	R\$ 872,00
VALOR TOTAL						R\$ 35.479,40

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE**.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE
Página 3 de 11



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 4 de 11

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto neste documento, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Malhador/SE, 25 de abril de 2024.

Amanda Pereira de Jesus.
AMANDA PEREIRA DE JESUS
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

JOAO PAULO LENHARDT:06615831988

Assinado de forma digital por JOAO PAULO LENHARDT:06615831988
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou=RS e-CPF AJ, ou=AC VALID RFB V3, ou=AR VALID CD, ou=Vidocconfesdta, ou=1412195/000109, ou=JOAO PAULO LENHARDT.06615831988

OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
JOAO PAULO LENHARDT
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

Walter Augusto J. Brito da Silva
CPF: 028.753.395-99

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE
Página 10 de 11



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

Maria José de Santana
CPE: 019.287.215.08

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE
Página 11 de 11

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02, 2024

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, com sede na Rua Germano Menezes, 93, Bairro Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ(MF) nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Municipal, a Sra. AMANDA PEREIRA DE JESUS, brasileira, portadora do CPF nº 048.828.335-30 e RG nº 3.236.355-9 - SSP/SE, residente e domiciliado na Avenida Walter Franco, 405, Centro, nesta cidade, neste ato designado **Órgão Gerenciador**;

A empresa **LYF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 53.000.455/0001-73, Rod. BR 101 Norte, km 56, Galpão 02 Sala 001, Bairro jardim Paulista, Paulista/PE, CEP: 53.409-260, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por FELIPE LONGA DA FONTE, CPF nº 122.495.934-50.

Sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa (s) objetivando o fornecimento parcelado de medicamentos (farmácia básica e psicotrópicos), a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, em suas atribuições constitucionais. Conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: LYF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V. UNT	V.TOTAL
07	Albendazol 40 mg/mL (frasco 10	FA	1.000,00	PRATI DONAD(PR)	R\$ 1,49	R\$ 1.490,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 1 de 11

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

17	Atorvastatina 20 mg	CP	10.000,00	EMS(SP)	R\$ 0,27	R\$ 2.700,00
26	Brometo de Ipratropio 0,25 mg/mL	FA	1.000,00	HIPOLABOR-M(MG)	R\$ 1,22	R\$ 1.220,00
32	Budesonida 64 mcg	FA	600,00	EMS(SP)	R\$ 14,00	R\$ 8.400,00
38	Carvedilol 3,125 mg	CP	8.000,00	EMS(SP)	R\$ 0,10	R\$ 800,00
42	Ceftriaxona Sódica 1 g	FA	100,00	BLAU FARMAC(SP)	R\$ 4,78	R\$ 478,00
67	Furosemida 10 mg/mL (ampola)	FR	400,00	SANTISA-SP(SP)	R\$ 1,02	R\$ 408,00
68	Glibenclâmida 5 mg	CP	150.000,00	GEOLAB-GO(GO)	R\$ 0,03	R\$ 4.500,00
81	Levofloxacino 500 mg	CP	2.000,00	CIMED(MG)	R\$ 0,89	R\$ 1.780,00
85	Lidocaína 2%	BS	800,00	BRAINFARMA/(GO)	R\$ 4,56	R\$ 3.648,00
88	Loratadina 10 mg	CP	30.000,00	CIMED(MG)	R\$ 0,07	R\$ 2.100,00
92	Maleato de Dexclorfeniramina 0,4 mg/mL	UN	1.000,00	HIPOLABOR-M(MG)	R\$ 1,95	R\$ 1.950,00
105	Nitrato de Miconazol Dermatológico	BS	500,00	HIPOLABOR-M(MG)	R\$ 3,14	R\$ 1.570,00
116	Prednisona 20 mg	CP	20.000,00	BRAINFARMA/(GO)	R\$ 0,16	R\$ 3.200,00
124	Succinato Sódico de Hidrocortisona 100 mg	AMP	200,00	BLAU FARMAC(SP)	R\$ 3,66	R\$ 732,00
125	Succinato Sódico de Hidrocortisona 500 mg	AMP	200,00	BLAU FARMAC(SP)	R\$ 5,91	R\$ 1.182,00
128	Sulfametoxazol 40 mg + Trimetopina 8 mg / 5 mL	FA	400,00	BRAINFARMA/(GO)	R\$ 4,15	R\$ 1.660,00
134	Ácido Trenexâmico 250 mg / 5 mL	CP	5.000,00	EMS(SP)	R\$ 1,15	R\$ 5.750,00
144	Butilbrometo de Escopolamina + Dipirona (ampola)	AMP	500,00	HIPOLABOR-M(MG)	R\$ 1,65	R\$ 825,00
146	Cetoprofeno 50 mg/mL (ampola)	AMP	1.000,00	HIPOLABOR-M(MG)	R\$ 1,48	R\$ 1.480,00
150	Colagenase Pura 1,2 U/G	BS	500,00	CRISTALIA-S(SP)	R\$ 14,20	R\$ 7.100,00
151	Complexo B 2 mL (ampola)	AMP	800,00	HYPOFARMA-M(MG)	R\$ 1,14	R\$ 912,00
152	Dexametasona 2 mg/ML (ampola)	AMP	800,00	HYPOFARMA-M(MG)	R\$ 0,90	R\$ 720,00
155	Simeticona 75 mg/mL	FA	2.000,00	HIPOLABOR-M(MG)	R\$ 1,47	R\$ 2.940,00
171	Succinato de Prednisolona 3 mg/mL	FA	1.000,00	HIPOLABOR-M(MG)	R\$ 4,81	R\$ 4.810,00
175	Cloridrato de Lidocaína 2% c/vaso	AMP	200,00	CRISTALIA-S(SP)	R\$ 10,70	R\$ 2.140,00
181	Carbamazepina 20 mg/ML CONTROLADO	FA	1.000,00	HIPOLABOR-M(MG)	R\$ 7,36	R\$ 7.360,00
187	Cloridrato de Biperideno 2 mg CONTROLADO	CP	10.000,00	CRISTALIA-S(SP)	R\$ 0,25	R\$ 2.500,00
189	Cloridrato de Clorpromazina 25	CP	10.000,00	CRISTALIA-S(SP)	R\$ 0,28	R\$ 2.800,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 2 de 11

FELIPE LONGA DA Assinado de forma digital por FELIPE LONGA DA
 FONTE:12249593 FONTE:12249593450
 450

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVEMBRO Nº: 133, Bairro CENTRO
 CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 72CB38090AD804CEF2237C

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

	mg CONTROLADO							
203	Risperidona 1 mg/ML CONTROLADO	FA	1.500,00	PRATI DONAD(PR)	R\$ 8,02	R\$ 12.030,00		
214	Maleato de Levomepromazina 25 mg CONTROLADO	CP	10.000,00	CRISTALIA-S(SP)	R\$ 0,49	R\$ 4.900,00	R\$ 94.085,00	
VALOR TOTAL								

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE**.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 3 de 11

FELIPE LONGA
DA
FONTE:1224959
3450

Assinado de forma
digital por FELIPE
LONGA DA
FONTE:12249593450

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE
Página 4 de 11

FELIPE LONGA DA
FONTE:12249593
450

Assinado de forma
digital por FELIPE
LONGA DA
FONTE:12249593450



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 5 de 11

FELIPE LONGA DA
FONTE:12249593
450

Assinado de forma
digital por FELIPE
LONGA DA
FONTE:12249593450

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto neste documento, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 7 de 11

FELIPE LONGA DA
FONTE:12249593450
450

Assinado de forma digital por FELIPE LONGA DA
FONTE:12249593450

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 8 de 11

FELIPE LONGA DA Assinado de forma
digital por FELIPE
FONTE:122495934 LONGA DA
50 FONTE:12249593450

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 9 de 11

FELIPE LONGA DA Assinado de forma
digital por FELIPE
FONTE:122495934
LONGA DA
50 FONTE:122495934

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 10 de 11

FELIPE LONGA DA Assinado de forma
FONTE:12249593 digital por FELIPE
LONGA DA
450 FONTE:12249593450



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Malhador/SE, 25 de abril de 2024.

Amanda Pereira de Jesus

AMANDA PEREIRA DE JESUS
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

FELIPE LONGA DA

Assinado de forma digital

FONTE:12249593450

por FELIPE LONGA DA

FONTE:12249593450

LYF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
FELIPE LONGA DA FONTE
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

Uelma Caetano de Brito Almeida
CPF: 028.759.305/99

Marina Lima de Santana
CPF: 029.287.215/00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03 2024

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, com sede na Rua Germano Menezes, 93, Bairro Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ(MF) nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Municipal, a Sra. AMANDA PEREIRA DE JESUS, brasileira, portadora do CPF nº 048.828.335-30 e RG nº 3.236.355-9 - SSP/SE, residente e domiciliado na Avenida Walter Franco, 405, Centro, nesta cidade, neste ato designado **Órgão Gerenciador**;

A empresa **ZUCK PAPEIS LTDA**, CNPJ nº 23.232.280/0001-69, sediada na R. Buenópolis 200A, BR 324, Galpão C, Bairro 35º BI, Feira de Santana/BA – CEP: 44.094-594, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por CARLOS ANDRÉ ALMEIDA DE JESUS, CPF nº 010.446.585-92.

Sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa (s) objetivando o fornecimento parcelado de medicamentos (farmácia básica e psicotrópicos), a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, em suas atribuições constitucionais. Conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: ZUCK PAPEIS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
09	Amoxicilina + Clavulonato de Potássio 50 mg/12,5 mg/mL	FA	500	SANDOZ	R\$ 20,90	R\$ 10.450,00
10	Amoxicilina 500 mg + Ácido Clavulânico	CP	7.000,00	SANDOZ	R\$ 1,38	R\$ 9.660,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE
Página 1 de 10



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

20	Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000 UI (ampola)	SG	2.000,00	TEUTO	R\$ 6,00	R\$ 12.000,00
41	Cefalexina Sódica 500 mg	CS	20.000,00	TEUTO	R\$ 0,64	R\$ 12.800,00
57	Dipirona Sódica 50 mg/mL	FA	2.500,00	TEUTO	R\$ 1,16	R\$ 2.900,00
121	Sinvastatina 10 mg	CP	20.000,00	SANDOZ	R\$ 0,08	R\$ 1.600,00
166	Omeprazol 40 mg com diluente (ampola)	AMP	200,00	TEUTO	R\$ 6,85	R\$ 1.370,00
VALOR TOTAL						R\$ 50.780,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE**.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE
Página 2 de 10

ARLOS ANDRE
.MEIDA DE
SUS:01044658592

Assinado de forma digital por
CARLOS ANDRE ALMEIDA DE
JESUS:01044658592
Dados: 2024.05.03 08:51:41
-03'00'

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 3 de 10

ARLOS ANDRE
LMEIDA DE

Assinado de forma digital por
CARLOS ANDRE ALMEIDA DE
JESUS:01044658592
Dados: 2024.05.03 08:51:50
-03'00'

ISUS:01044658592

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 4 de 10

ARLOS ANDRE
ALMEIDA DE
SUS:01044658592

Assinado de forma digital por
CARLOS ANDRE ALMEIDA DE
JESUS:01044658592
Dados: 2024.05.03 08:51:59
-03'00"

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto neste documento, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 5 de 10

ARLOS ANDRE
MEIDA DE

SUS:01044658592

Assinado de forma digital por
CARLOS ANDRE ALMEIDA DE
JESUS:01044658592
Dados: 2024.05.03 08:52:12
-03'00'

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 6 de 10

ARLOS ANDRE
LMEIDA DE

:SUS:01044658592

Assinado de forma digital por
CARLOS ANDRE ALMEIDA DE
JESUS:01044658592
Dados: 2024.05.03 08:52:21
-03'00'

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 7 de 10

CARLOS ANDRE
ALMEIDA DE

JESUS:01044658592

Assinado de forma digital por
CARLOS ANDRE ALMEIDA DE
JESUS:01044658592
Dados: 2024.05.03 08:52:30
-03'00'

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:**

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 8 de 10

CARLOS ANDRE
ALMEIDA DE

Assinado de forma digital por
CARLOS ANDRE ALMEIDA DE

JESUS01044658592

ESUS:01044658592-03'00

Dados: 2024.05.03 08:52:39

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 9 de 10

CARLOS ANDRE
ALMEIDA DE
JESUS:01044658592

Assinado de forma digital por
CARLOS ANDRE ALMEIDA DE
JESUS:01044658592
Dados: 2024.05.03 08:52:48
03'00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Malhador/SE, 25 de abril de 2024.

Amanda Pereira de Jesus
AMANDA PEREIRA DE JESUS
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

CARLOS ANDRE
ALMEIDA DE
JESUS:01044658592

Assinado de forma digital por
CARLOS ANDRE ALMEIDA DE
JESUS:01044658592
Dados: 2024.05.03 08:52:56 -03'00'

ZUCK PAPEIS LTDA
CARLOS ANDRÉ ALMEIDA DE JESUS
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

Uelma Izidony J. Santana Almeida
CPF: 028.759.395/99

Mario José de Santana
CPF: 019.287.215/08

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE
Página 10 de 10



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04 2024

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, com sede na Rua Germano Menezes, 93, Bairro Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ(MF) nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Municipal, a Sra. AMANDA PEREIRA DE JESUS, brasileira, portadora do CPF nº 048.828.335-30 e RG nº 3.236.355-9 - SSP/SE, residente e domiciliado na Avenida Walter Franco, 405, Centro, nesta cidade, neste ato designado **Órgão Gerenciador**;

A empresa **EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 14.905.502/0001-76, sediada na R Sergipe, nº 1645, Bairro Bela Vista, Erechim/RS, - CEP: 99.704-228, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por ROSMARI BEZ BIANCHI, CPF nº 512.603.280-15.

Sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa (s) objetivando o fornecimento parcelado de medicamentos (farmácia básica e psicotrópicos), a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, em suas atribuições constitucionais. Conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V. UNT	V.TOTAL
75	Ibuprofeno 100 mg/mL	FA	1.500,00	GEOLAB	R\$ 3,60	R\$ 5.400,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 1 de 10



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

167	Polivitamínico 200 mg	CP	30.000,00	LAPON	R\$ 0,12	R\$ 3.600,00
VALOR TOTAL						R\$ 9.000,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE**.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 2 de 10

ROSMARI BEZ

BIANCHI:51260328

015

Assinado de forma digital por
ROSMARI BEZ
BIANCHI:51260328015
Dados: 2024.04.25 10:15:39
-03'00'

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 3 de 10

ROSMARI BEZ
BIANCHI:5126032
8015

Assinado de forma digital por
ROSMARI BEZ
BIANCHI:51260328015
Dados: 2024.04.25 10:16:00
-03'00'



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE
Página 4 de 10

ROSMARI
BEZ
BIANCHI:51
260328015

Assinado de forma digital por ROSMARI BEZ BIANCHI:51260328015
Dados: 2024.04.25 10:16:14 -03'00'

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto neste documento, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE
Página 5 de 10

ROSMARI
BEZ
BIANCHI:51
260328015

Assinado de forma
digital por ROSMARI
BEZ
BIANCHI:5126032801
5
Dados: 2024.04.25
10:31:15 -03'00'

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 6 de 10

ROSMARI BEZ
BIANCHI:5126032
8015

Assinado de forma digital por
ROSMARI BEZ
BIANCHI:51260328015
Dados: 2024.04.25 10:31:31
-03'00'

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 7 de 10

ROSMARI BEZ

BIANCHI:512603

28015

Assinado de forma digital
por ROSMARI BEZ
BIANCHI:51260328015
Dados: 2024.04.25 10:31:45
-03'00'

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 8 de 10

ROSMARI BEZ
BIANCHI:512603
28015

Assinado de forma digital por
ROSMARI BEZ
BIANCHI:51260328015
Dados: 2024.04.25 10:32:05
-03'00'

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 9 de 10

ROSMARI BEZ Assinado de forma
digital por ROSMARI BEZ
BIANCHI:512 BIANCHI:51260328015
60328015 Dados: 2024.04.25
10:32:20 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Malhador/SE, 25 de abril de 2024.

Amanda Pereira de Jesus
AMANDA PEREIRA DE JESUS

GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

ROSMARI BEZ
BIANCHI:51260328015

Assinado de forma digital por ROSMARI BEZ
BIANCHI:51260328015
Dados: 2024.04.25 10:32:36 -03'00'

EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ROSMARI BEZ BIANCHI
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

Wesley Jailson J. Santana de Souza
CPF: 026.759.305-99

Marina P. de Santana
CPF: 019.287.215-08

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE
Página 10 de 10



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05 2024

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, com sede na Rua Germano Menezes, 93, Bairro Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ(MF) nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Municipal, a Sra. AMANDA PEREIRA DE JESUS, brasileira, portadora do CPF nº 048.828.335-30 e RG nº 3.236.355-9 - SSP/SE, residente e domiciliado na Avenida Walter Franco, 405, Centro, nesta cidade, neste ato designado **Órgão Gerenciador**;

A empresa; **AC MED DISTRIBUIDORA SOCIEDADE LTDA**, CNPJ nº 36.945.737/0001-24, sediada na R Monte Alegre, 135 A, Novo Horizonte, Nossa Senhora da Glória - SE, CEP: 49.680-000, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por MARIA GORETTI MENEZES DE AZEVEDO, CPF nº 326.369.385-91.

Sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa (s) objetivando o fornecimento parcelado de medicamentos (farmácia básica e psicotrópicos), a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, em suas atribuições constitucionais. Conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: AC MED DISTRIBUIDORA SOCIEDADE LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V. UNT	V.TOTAL
01	Aciclovir 200 mg	CP	12.000,00	RANBAXY	R\$ 0,22	R\$ 2.640,00
04	Ácido Acetilsalicílico 500 mg	CP	1.000,00	E M S	R\$ 0,22	R\$ 220,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 1 de 13

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

21	Benzilpenicilina Benzatina 600.000 UI (ampola)	AMP	600,00	TEUTO	R\$ 7,23	R\$ 4.338,00
27	Bromidrato de Fenoterol 100 mcg	FR	500	BOEHRINGER	R\$37,04	R\$ 18.520,00
28	Budesonida 200 mcg	FR	200,00	ACHE	R\$ 0,92	R\$ 184,00
30	Budesonida 400 mcg	CS	200,00	ACHE	R\$ 1,61	R\$ 322,00
31	Budesonida 50 mcg	FR	500,00	BIOSINTETICA	R\$36,37	R\$ 18.185,00
34	Carbonato de Cálcio + Colecalciferol 500 mh + 200 UI	CP	4.000,00	IMEC	R\$ 0,08	R\$ 320,00
35	Carbonato de Cálcio 1250 mg (equivalente 500 mg de cálcio)	CP	10.000,00	IMEC	R\$ 0,08	R\$ 800,00
44	Cloreto de Sódio 0,9%	CP	500,00	SAMTEC	R\$ 0,45	R\$ 225,00
51	Cloridrato de Metoclopramida 4 mg / mL (ampola)	FA	400,00	BELFAR	R\$ 1,73	R\$ 692,00
54	Cloridrato de Prometazina 25 mg/mL (ampola)	AMP	400,00	HIPOLABOR	R\$ 2,40	R\$ 960,00
56	Digoxina 0,25 mg	CP	2.000,00	PHARLAB	R\$ 0,24	R\$ 480,00
59	Dipirona Sódica 500 mg/mL (ampola com 2 mL)	AMP	800,00	FARMACE	R\$ 0,98	R\$ 784,00
62	Fluconazol 150 mg	CP	5.000,00	MEDQUIMIC A	R\$ 0,47	R\$ 2.350,00
65	Formoterol + Budesonida 6 mcg	UN	3,00	BIOSINTETICA	R\$81,24	R\$ 243,72
70	Hidróxido de Alumínio 61,5 mg/mL	FA	1.000,00	IMEC	R\$ 2,55	R\$ 2.550,00
83	Levotiroxina 25 mcg	CP	5.000,00	MERCK	R\$ 0,24	R\$ 1.200,00
91	Maleato de Dexclorfeniramina 2 mg	CP	25.000,00	GEOLAB	R\$ 0,05	R\$ 1.250,00
93	Maleato de Enalapril 5 mg	CP	20.000,00	BELFAR	R\$ 0,04	R\$ 800,00
99	Metronidazol 400 mg	CP	5.000,00	LEGRAND	R\$ 0,33	R\$ 1.650,00
100	Metronidazol 10% (com aplicador e bisnaga)	BS	600,00	PRATI	R\$ 6,38	R\$ 3.828,00
101	Mononitrato de Isossorbida 20 mg	CP	500,00	ZYDUS	R\$ 0,15	R\$ 75,00
102	Mononitrato de Isossorbida 40 mg	CP	500,00	ZYDUS	R\$ 0,43	R\$ 215,00
103	Nistatina 100.000 UI/mL	FA	500,00	PRATI	R\$ 5,01	R\$ 2.505,00
107	Óleo Mineral Puro 100 mL	FA	800,00	FARMACE	R\$ 3,63	R\$ 2.904,00
110	Paracetamol 200 mg/mL	FR	2.500,00	FARMACE	R\$ 1,16	R\$ 2.900,00
119	Salbutamol 2,4 mg/5 mL	FA	200,00	NATULAB	R\$ 1,91	R\$ 382,00
130	Sulfato Ferroso 4 mg	FA	1.000,00	AIRELA	R\$ 1,42	R\$ 1.420,00
131	Acebrofilina 10 mg/mL (Adulto)	FA	3.000,00	NEO QUIMICA	R\$10,67	R\$ 32.010,00
132	Aciclovir 400mg	CP	10.000,00	RANBAXY	R\$ 0,27	R\$ 2.700,00
137	Benzoato de Benzila 25%	FA	300,00	IFAL	R\$ 7,61	R\$ 2.283,00
141	Butil Escopolamina + Dipirona gotas 20 mL	FA	1.000,00	BELFAR	R\$ 6,49	R\$ 6.490,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE
Página 2 de 13MÁRIA GORETTI
MENEZES DE
AZEVEDO:3263
6938591Assinado de forma
digital por MÁRIA
GORETTI MENEZES DE
AZEVEDO:3263693859
1
Data: 2024.04.25
18:01:55 -03'00'Gestor: - Endereço: PRAÇA 25 DE NOVEMBRO Nº: 133, Bairro CENTRO
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 72CB38090AD804CEF2237C

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

143	Butil Escopolamina 10 mg	FA	1.000,00	HIPOLABOR	R\$ 6,01	R\$ 6.010,00
147	Cimetidina 200 mg	CP	2.000,00	TEUTO	R\$ 0,42	R\$ 840,00
148	Cinarizina 75 mg	CP	2.000,00	RANBAXY	R\$ 0,52	R\$ 1.040,00
156	Dipropionato de Beclometasona Spray 250 mcg/dose	FA	100,00	GLENMARK	R\$52,6 2	R\$ 5.262,00
158	Maleato de Indacaterol 150 mcg	CS	300,00	NOVARTIS	R\$ 6,97	R\$ 2.091,00
160	Mebendazol 20 mg/mL	FA	300,00	NATULAB	R\$ 2,32	R\$ 696,00
162	Neomicina + Bacitracina 5mg/g + 250 UI/g	BS	600,00	BELFAR	R\$ 2,24	R\$ 1.344,00
165	Nistatina 100.000 UI	BS	1.000,00	PRATI	R\$ 7,94	R\$ 7.940,00
170	Secnidazol 30 mg/mL	FA	300,00	E M S	R\$15,4 5	R\$ 4.635,00
179	Cetoconazol 20mg/g	BS	1.500,00	GEOLAB	R\$ 2,42	R\$ 3.630,00
180	Carbamazepina 200 mg CONTROLADO	CP	120.000,0 0	HIPOLABOR	R\$ 0,15	R\$ 18.000,00
182	Carbamazepina 400 mg CONTROLADO	CP	6.000,00	CRISTALIA	R\$ 0,54	R\$ 3.240,00
183	Carbonato de Lítio 300 mg CONTROLADO	CP	30.000,00	HIPOLABOR	R\$ 0,22	R\$ 6.600,00
184	Clonazepam 2,5 mg/MI CONTROLADO	FA	2.500,00	HIPOLABOR	R\$ 2,40	R\$ 6.000,00
185	Cloridrato de Amitriptilina 25 mg CONTROLADO	CP	200.000,0 0	E M S	R\$ 0,04	R\$ 8.000,00
186	Cloridrato de Amitriptilina 75 mg CONTROLADO	CP	10.000,00	E M S	R\$ 0,23	R\$ 2.300,00
188	Cloridrato de Clorpromazina 100 mg CONTROLADO	CP	10.000,00	UNIÃO QUIMICA	R\$ 0,26	R\$ 2.600,00
190	Cloridrato de Clorpromazina 40 mg/MI CONTROLADO	FR	150,00	CRISTALIA	R\$ 6,99	R\$ 1.048,50
191	Cloridrato de Fluoxetina 20 mg CONTROLADO	CP	80.000,00	TEUTO	R\$ 0,07	R\$ 5.600,00
192	Diazepam 5 mg CONTROLADO	CP	15.000,00	SANTISA	R\$ 0,04	R\$ 600,00
193	Diazepam 10 mg CONTROLADO	CP	20.000,00	SANTISA	R\$ 0,04	R\$ 800,00
194	Diazepam 5 mg/mL (ampola) CONTROLADO	AMP	100,00	HIPOLABOR	R\$ 0,98	R\$ 98,00
195	Fenitoína Sódica 100 mg CONTROLADO	CP	18.000,00	HIPOLABOR	R\$ 0,11	R\$ 1.980,00
196	Fenobarbital 100 mg CONTROLADO	CP	50.000,00	UNIÃO QUIMICA	R\$ 0,13	R\$ 6.500,00
197	Fenobarbital 100 mg/mL (ampola) CONTROLADO	AMP	100,00	CRISTALIA	R\$ 2,50	R\$ 250,00
198	Fenobarbital 40 mg/MI CONTROLADO	FA	200,00	UNIÃO QUIMICA	R\$ 4,20	R\$ 840,00
199	Haloperidol 1 mg CONTROLADO	CP	10.000,00	CRISTALIA	R\$ 0,16	R\$ 1.600,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE
Página 3 de 13MARIA
GORETTI
MENEZES DE
AZEVEDO:3263
6938591Assinado de forma
digital por MARIA
GORETTI MENEZES DE
AZEVEDO:3263693859
Dados: 2024.04.25
10:02:18 -03'00"



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

202	Haloperidol 5 mg/mL (ampola) CONTROLADO	AMP	100,00	FRESENIUS	R\$ 2,43	R\$ 243,00
204	Risperidona 1 mg CONTROLADO	CP	50.000,00	PRATI	R\$ 0,10	R\$ 5.000,00
205	Risperidona 2 mg CONTROLADO	CP	40.000,00	PRATI	R\$ 0,11	R\$ 4.400,00
206	Risperidona 3 mg CONTROLADO	CP	30.000,00	PRATI	R\$ 0,18	R\$ 5.400,00
207	Valproato de Sódio 288 mg (Equivalente a 250 mg de ácido valproico) CONTROLADO	CP	20.000,00	BIOLAB	R\$ 0,38	R\$ 7.600,00
208	Valproato de Sódio 57,624 mg/mL (Equivalente a 50 mg de ácido valproico/mL) CONTROLADO	FA	800,00	HIPOLABOR	R\$ 5,32	R\$ 4.256,00
209	Valproato de Sódio 576 mg (Equivalente a 500 mg de ácido valproico) CONTROLADO	CP	20.000,00	BIOLAB	R\$ 0,79	R\$ 15.800,00
210	Bromazepam 3 mg CONTROLADO	CP	10.000,00	GERMED	R\$ 0,12	R\$ 1.200,00
211	Bromazepam 6 mg CONTROLADO	CP	3.000,00	GERMED	R\$ 0,16	R\$ 480,00
212	Clonazepam 2 mg CONTROLADO	CP	80.000,00	GEOLAB	R\$ 0,04	R\$ 3.200,00
213	Maleato de Levomepromazina 100 mg CONTROLADO	CP	15.000,00	HIPOLABOR	R\$ 0,62	R\$ 9.300,00
215	Levomepromazina 4% 10 mg/ML CONTROLADO	FA	150,00	CRISTALIA	R\$10,99	R\$ 1.648,50
216	Oxcarbamazepina 60 mg/ML CONTROLADO	FA	400,00	UNIÃO QUIMICA	R\$29,50	R\$ 11.800,00
217	Sertralina 50 mg CONTROLADO	CP	150.000,00	PRATI	R\$ 0,11	R\$ 16.500,00
218	Hemitartarato de Zolpidem 10 mg CONTROLADO	CP	15.000,00	GERMED	R\$ 0,10	R\$ 1.500,00
220	Decanato de Haloperidol 50 mg/mL (ampola) CONTROLADO	AMP	300,00	CRISTALIA	R\$ 7,50	R\$ 2.250,00
221	Pregabalina 75mg CONTROLADO	CP	10.000,00	EUROFARMA	R\$ 0,18	R\$ 1.800,00
VALOR TOTAL						R\$308.347,72

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE**.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE
Página 4 de 13

MARIA GORETTI
MENEZES DE
AZEVEDO:3263
6938591

Assinado de forma digital por MARIA GORETTI MENEZES DE AZEVEDO:32636938591
Dados: 2024.04.25 10:02:44 -03'00'

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE
Página 5 de 13

MARIA GORETTI
MENEZES DE
AZEVEDO:3263
6938591

Assinado de forma
digital por MARIA
GORETTI MENEZES DE
AZEVEDO:326369385
91
Dados: 2024.04.25
10:03:02 -03'00'

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE
Página 6 de 13

MARIA
GORETTI
MENEZES DE
AZEVEDO:3263
6938591

Assinado de forma
digital por MARIA
GORETTI MENEZES DE
AZEVEDO:3263693859
Dados: 2024.04.25
10:03:21 -03'00'

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE
Página 7 de 13

MARIA
GORETTI
MENEZES DE
AZEVEDO:326
36938591

Assinado de forma
digital por MARIA
GORETTI MENEZES DE
AZEVEDO:3263693859
1
Dados: 2024.04.25
10:03:47 -03'00'

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

neste documento, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE
Página 8 de 13

MARIA
GORETTI
MENEZES DE
AZEVEDO:326
36938591

Assinado de forma
digital por MARIA
GORETTI MENEZES DE
AZEVEDO:3263693859
1
Dados: 2024.04.25
10:04:04 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE
Página 9 de 13

MARIA
GORETTI
MENEZES DE
AZEVEDO:3263
6938591

Assinado de forma
digital por MARIA
GORETTI MENEZES DE
AZEVEDO:3263693859
1
Dados: 2024.04.25
10:04:20 -03'00'

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE
Página 10 de 13

MARIA
GORETTI
MENEZES DE
AZEVEDO:32
636938591

Assinado de forma
digital por MARIA
GORETTI MENEZES
DE
AZEVEDO:326369385
01
Dados: 2024.04.25
10:05:01 -03'00'

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE
Página 11 de 13

MARIA
GORETTI
MENEZES DE
AZEVEDO:32
636938591

Assinado de forma
digital por MARIA
GORETTI MENEZES
DE
AZEVEDO:32636938
591
Dados: 2024.04.25
10:05:31 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).


10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Malhador/SE, 25 de abril de 2024.


AMANDA PEREIRA DE JESUS
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

MARIA
GORETTI
MENEZES DE
AZEVEDO:32
636938591

Assinado de
forma digital por
MARIA GORETTI
MENEZES DE
AZEVEDO:326369
38591
Dados: 2024.04.25
10.06:01 -03'00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE
Página 12 de 13

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

**AC MED DISTRIBUIDORA SOCIEDADE LTDA
MARIA GORETTI MENEZES DE AZEVEDO
FORNECEDOR**

MARIA GORETTI
MENEZES DE

Assinado de forma digital por
MARIA GORETTI MENEZES DE
AZEVEDO:32636938591

TESTEMUNHAS:

AZEVEDO:32636938591

Dados: 2024.04.25 10:06:18 -03'00'

Maria Joana Santana
CPF: 039.287.215-08

Wesley Jailson J. Santana Almeida
CPF: 028.759.395-99

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE
Página 13 de 13



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06 2024

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, com sede na Rua Germano Menezes, 93, Bairro Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ(MF) nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Municipal, a Sra. AMANDA PEREIRA DE JESUS, brasileira, portadora do CPF nº 048.828.335-30 e RG nº 3.236.355-9 - SSP/SE, residente e domiciliado na Avenida Walter Franco, 405, Centro, nesta cidade, neste ato designado **Órgão Gerenciador**;

A empresa **MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 32.421.421/0001-82, sediada na Rod. PR 317, nº 6752, BRCAO C, Bairro Parque Industrial 200, Maringá/PR – CEP: 87.035-510 a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por MARCOS HENRIQUE LAHOUD, CPF nº 000.744.681-03.

Sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa (s) objetivando o fornecimento parcelado de medicamentos (farmácia básica e psicotrópicos), a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, em suas atribuições constitucionais. Conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V. UNT	V.TOTAL
201	Haloperidol 5 mg CONTROLADO	CP	20.000	UNIAO QUIMICA	R\$ 0,13	R\$ 2.600,00
VALOR TOTAL						R\$ 2.600,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE
Página 1 de 10



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE**.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 2 de 10

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto neste documento, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Malhador/SE, 25 de abril de 2024.

Amanda Pereira de Jesus
AMANDA PEREIRA DE JESUS

**GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR**

MULTIHOSP COMERCIAL
DE PRODUTOS
HOSPITALARES
LTDA:32421421000182

Assinado de forma digital por
MULTIHOSP COMERCIAL DE
PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA:32421421000182
Dados: 2024.04.25 14:18:25 -03'00'

**MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
MARCOS HENRIQUE LAHOUD
FORNECEDOR**

TESTEMUNHAS:

Maria R de Santana

CPF: 039.287.215.08

Wesley Souto J. Gomes de Souza

CPF: 026.759.395-99

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE
Página 10 de 10



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07 2024

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, com sede na Rua Germano Menezes, 93, Bairro Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ(MF) nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Municipal, a Sra. AMANDA PEREIRA DE JESUS, brasileira, portadora do CPF nº 048.828.335-30 e RG nº 3.236.355-9 - SSP/SE, residente e domiciliado na Avenida Walter Franco, 405, Centro, nesta cidade, neste ato designado **Órgão Gerenciador**;

A empresa LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 26.419.311/0001-83, sediada na R. Argentina, nº 152, Bairro Luther King, Francisco Beltrão/PR, CEP: 85.605-380, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por MAICON DJONATAN HARTIMANN RINALDI, CPF nº 007.077.729-23.

Sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa (s) objetivando o fornecimento parcelado de medicamentos (farmácia básica e psicotrópicos), a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, em suas atribuições constitucionais. Conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V. UNT	V.TOTAL
08	Alendronato de Sódio 70 mg	CP	4.000,00	E.M.S.	R\$ 0,28	R\$ 1.120,00
22	Benzoimtronidazol 40 mg/mL	FR	300,00	BELFAR	R\$ 6,28	R\$ 1.884,00
25	Bissulfato de Clopidogrel 75 mg	CP	6.000,00	RANBAXY	R\$ 0,33	R\$ 1.980,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE
Página 1 de 11

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

45	Cloridrato de Amiodarona 200 mg	CP	5.000,00	RANBAXY	R\$ 0,39	R\$ 1.950,00
50	Cloridrato de Metoclopramida 10 mg	CP	10.000,00	BELFAR	R\$ 0,06	R\$ 600,00
76	Itraconazol 100 mg	CP	2.500,00	GEOLAB	R\$ 0,92	R\$ 2.300,00
77	Ivermectina 6 mg	CP	2.000,00	VITAMEDIC	R\$ 0,42	R\$ 840,00
78	Lactulose 667 mg/mL	FR	1.000,00	MAYBEN	R\$ 5,87	R\$ 5.870,00
79	Levodopa + Carbidopa 250 mg + 25 mg	CP	100,00	TEUTO	R\$ 0,90	R\$ 90,00
82	Levotiroxina 100 mcg	CP	5.000,00	MERCK	R\$ 0,23	R\$ 1.150,00
84	Levotiroxina 50 mcg	CP	5.000,00	MERCK	R\$ 0,26	R\$ 1.300,00
106	Nitrofurantoína 100 mg	CS	2.000,00	TEUTO	R\$ 0,34	R\$ 680,00
114	Permetrina 1%	FA	300,00	IFAL	R\$ 2,64	R\$ 792,00
115	Permetrina 5%	FR	500,00	IFAL	R\$ 3,85	R\$ 1.925,00
120	Salbutamol Spray 100 mcg/dose	FR	800,00	TEUTO	R\$ 13,99	R\$ 11.192,00
129	Sulfato Ferroso 40 mg	CP	70.000,00	BELFAR	R\$ 0,04	R\$ 2.800,00
140	Butil Escopolamina + Dipirona comprimido 10 mg + 250 mg	CP	30.000,00	BELFAR	R\$ 0,30	R\$ 9.000,00
157	Glicazida 30 mg (comprimido de liberação prolongada)	CP	20.000,00	E.M.S.	R\$ 0,14	R\$ 2.800,00
163	Nifedipino 20 mg	CP	15.000,00	NEO QUIMICA	R\$ 0,14	R\$ 2.100,00
219	Alprazolam 1,0 mg CONTROLADO	CP	10.000,00	GERMED	R\$ 0,09	R\$ 900,00
VALOR TOTAL						R\$51.273,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE**.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE
Página 2 de 11

NEOMAR
ANTONIO
TOMAZELI:0
2883682909

Assinado de forma
digital por NEOMAR
ANTONIO
TOMAZELI:028836829
09
Data: 2024.04.25
15:36:28 -03'00'

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

NEOMAR
ANTONIO
TOMAZELI:0
2883682909

Assinado de forma digital por NEOMAR ANTONIO TOMAZELI:02883682909
Dados: 2024.04.25 15:37:03 -03'00'

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE
Página 3 de 11

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

NEOMAR
ANTONIO
TOMAZELI:02
883682909

Assinado de forma digital
por NEOMAR ANTONIO
TOMAZELI:02883682909
Data: 2024.04.25
13:57:18 -03'00'

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE
Página 4 de 11



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto neste documento, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

NEOMAR
ANTONIO
TOMAZELI;0
2883682909

Assinado de forma
digital por NEOMAR
ANTONIO
TOMAZELI;028836829
09
Dados: 2024.04.25
15:37:33 -0300'

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE
Página 5 de 11

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus

NEOMAR
ANTONIO
TOMAZELI:0
2883682909

Assinado de forma
digital por NEOMAR
ANTONIO
TOMAZELI:0288368
2909
Dados: 2024.04.25
15:38:00 -03'00'

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE
Página 6 de 11

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva

NEOMAR
ANTONIO
TOMAZELI:0
2883682909

Assinado de forma
digital por
NEOMAR ANTONIO
TOMAZELI:0288368
2909
Dados: 2024.04.25
15:38:17 -03'00'

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE
Página 7 de 11

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

NEOMAR
ANTONIO
TOMAZELI:0
2883682909

Assinado eletronicamente
em forma digital por
NEOMAR ANTONIO
TOMAZELI:0288368
2909
Data: 2024.04.25
15:38:26 -03'00'

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE
Página 8 de 11

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 9 de 11

NEOMAR
ANTONIO
TOMAZELI:0
2883682909

Assinado de forma
digital por NEOMAR
ANTONIO
TOMAZELI:02883682
909
Dados: 2024.04.25
15:38:57 -03'00'

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Malhador/SE, 25 de abril de 2024.

Amanda Pereira de Jesus
AMANDA PEREIRA DE JESUS
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

NEOMAR
ANTONIO
TOMAZELI:0288
3682909

Assinado de forma
digital por NEOMAR
ANTONIO
TOMAZELI:02883682909
Dados: 2024.04.25
15:39:18 -03'00'

LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
MAICON DJONATAN HARTIMANN RINALDI
FORNECEDOR

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE
Página 10 de 11

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

TESTEMUNHAS:

Maria Lúcia de Santana
CPF: 014.287.215-08

Wesley Cassiano J. Santana Júnior
CPF: 021.759.395-99

NEOMAR
ANTONIO
TOMAZELI:02
883682909

Assinado de forma
digital por NEOMAR
ANTONIO
TOMAZELI:02883682909
Dados: 2024.04.25
15:39:32 -03'00'

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE
Página 11 de 11



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08 2024

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, com sede na Rua Germano Menezes, 93, Bairro Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ(MF) nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Municipal, a Sra. AMANDA PEREIRA DE JESUS, brasileira, portadora do CPF nº 048.828.335-30 e RG nº 3.236.355-9 - SSP/SE, residente e domiciliado na Avenida Walter Franco, 405, Centro, nesta cidade, neste ato designado **Órgão Gerenciador**;

A empresa **CENTER MED COMERCIAL LTDA - EPP**, CNPJ nº 00.659.050/0001-85, sediada na R. Monte Alegre, nº 415, Bairro Sebastião Lopes da Silva – Nossa Senhora da Glória, CEP: 49.680-000, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por RICARDO NUNES MOTA, CPF nº 345.384.705-97.

Sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa (s) objetivando o fornecimento parcelado de medicamentos (farmácia básica e psicotrópicos), a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, em suas atribuições constitucionais. Conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: CENTER MED COMERCIAL LTDA - EPP

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V. UNT	V.TOTAL
2	Aciclovir 50 mg	UN	4.000,00	PRATIDONADUZZI	R\$ 2,48	R\$ 9.920,00
3	Ácido Acetilsalicílico 100 mg	CP	100.000,00	IMEC	R\$ 0,03	R\$ 3.000,00
6	Albendazol 400 mg	CP	5.000,00	PRATIDONADUZZI	R\$ 0,44	R\$ 2.200,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE
Página 1 de 12

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

11	Amoxicilina 875 mg + Ácido Clavulânico 125 mg	CP	10.000,00	E M S	R\$ 2,34	R\$ 23.400,00
12	Amoxicilina 500 mg	CP	25.000,00	PRATIDONADUZZI	R\$ 0,23	R\$ 5.750,00
13	Amoxicilina 50 mg/mL	FA	1.000,00	PRATIDONADUZZI	R\$ 4,78	R\$ 4.780,00
14	Atenolol 100 mg	CP	15.000,00	PRATIDONADUZZI	R\$ 0,10	R\$ 1.500,00
15	Atenolol 50 mg	CP	50.000,00	PRATIDONADUZZI	R\$ 0,04	R\$ 2.000,00
18	Azitromicina 500 mg	CP	8.000,00	PRATIDONADUZZI	R\$ 0,80	R\$ 6.400,00
19	Azitromicina 40mg/mL	FA	800,00	PRATIDONADUZZI	R\$ 7,55	R\$ 6.040,00
23	Besilato de Anlodipino 10 mg	CP	80.000,00	GEOLAB	R\$ 0,06	R\$ 4.800,00
29	Budesonida 32 mcg	FA	500,00	ACHE	R\$ 11,50	R\$ 5.750,00
33	Captopril 25 mg	CP	80.000,00	PRATIDONADUZZI	R\$ 0,03	R\$ 2.400,00
36	Carvedilol 12,5 mg	CP	10.000,00	E M S	R\$ 0,10	R\$ 1.000,00
37	Carvedilol 25 mg	CP	10.000,00	E M S	R\$ 0,13	R\$ 1.300,00
39	Carvedilol 6,25 mg	CP	10.000,00	E M S	R\$ 0,09	R\$ 900,00
40	Cefalexina 250 mg / 5 mL (frasco com 60 mL)	FR	1.000,00	TEUTO	R\$ 7,29	R\$ 7.290,00
46	Cloridrato de Ciprofloxacino 500 mg	CP	10.000,00	PRATIDONADUZZI	R\$ 0,22	R\$ 2.200,00
47	Cloridrato de Metformina 500 mg	CP	200.000,00	PRATIDONADUZZI	R\$ 0,14	R\$ 28.000,00
48	Cloridrato de Metformina 850 mg	CP	125.000,00	PRATIDONADUZZI	R\$ 0,11	R\$ 13.750,00
49	Cloridrato de Metformina 850 mg	CP	375.000,00	PRATIDONADUZZI	R\$ 0,11	R\$ 41.250,00
53	Cloridrato de Prometazina 25 mg	CP	40.000,00	TEUTO	R\$ 0,13	R\$ 5.200,00
55	Dexametasona a 0,1% (bisnaga)	BS	1.000,00	PRATIDONADUZZI	R\$ 1,85	R\$ 1.850,00
58	Dipirona Sódica 500 mg	CP	120.000,00	PRATIDONADUZZI	R\$ 0,13	R\$ 15.600,00
66	Furosemida 40 mg	CP	40.000,00	PRATIDONADUZZI	R\$ 0,05	R\$ 2.000,00
72	Ibuprofeno 300 mg	CP	25.000,00	PRATIDONADUZZI	R\$ 0,13	R\$ 3.250,00
73	Ibuprofeno 600 mg	CP	25.000,00	PRATIDONADUZZI	R\$ 0,18	R\$ 9.000,00
74	Ibuprofeno 50 mg/mL	FR	2.000,00	NATULAB	R\$ 2,15	R\$ 4.300,00
89	Loratadina 1 mg/mL	FA	2.500,00	CIMED	R\$ 2,93	R\$ 7.325,00
90	Losartana Potássica 50 mg	CP	500.000,00	PRATIDONADUZZI	R\$ 0,04	R\$ 20.000,00
94	Maleato de Enalapril 10 mg	CP	60.000,00	GEOLAB	R\$ 0,03	R\$ 1.800,00
95	Maleato de Enalapril 20mg	CP	60.000,00	GEOLAB	R\$ 0,04	R\$ 2.400,00
96	Metildopa 250 mg	CP	15.000,00	HIPOLABOR	R\$ 0,50	R\$ 7.500,00
97	Metildopa 500 mg	CP	25.000,00	HIPOLABOR	R\$ 0,99	R\$ 24.750,00
98	Metronidazol 250 mg	CP	4.000,00	PRATIDONADUZZI	R\$ 0,20	R\$ 800,00
104	Nitrato de Miconazol 2%	BS	1.500,00	PRATIDONADUZZI	R\$ 7,99	R\$ 11.985,00
108	Omeprazol 20 mg	CP	1.500,00	GLOBO	R\$ 0,04	R\$ 3.200,00
111	Paracetamol 20 mg	CP	80.000,00	PRATIDONADUZZI	R\$ 0,08	R\$ 4.800,00
112	Paracetamol 500 mg	CP	60.000,00	PRATIDONADUZZI	R\$ 0,13	R\$ 5.200,00
112	Paracetamol 750 mg	CP	40.000,00	PRATIDONADUZZI	R\$ 0,13	R\$ 5.200,00
117	Prednisona 5 mg	CP	40.000,00	PRATIDONADUZZI	R\$ 0,13	R\$ 5.200,00
117	Prednisona 5 mg	CP	10.000,00	HIPOLABOR	R\$ 0,06	R\$ 600,00
118	Sais em pó para reidratação oral	ENV	1.800,00	NATULAB	R\$ 0,95	R\$ 1.710,00
122	Sinvastatina 20 mg	CP	80.000,00	SANDOZ	R\$ 0,06	R\$ 4.800,00
123	Sinvastatina 40 mg	CP	80.000,00	SANDOZ	R\$ 0,14	R\$ 9.800,00
126	Sulfadiazina de Prata 1%	BS	70.000,00	SANDOZ	R\$ 0,14	R\$ 9.800,00
			1.000,00	NATIVITA	R\$ 4,78	R\$ 4.780,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE
Página 2 de 12

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

127	Sulfametoxazol 400 mg + Trimetropina 80 mg	CP	10.000,00	PRATIDONADUZZI	R\$ 0,19	R\$ 1.900,00
133	Ácido Trenexâmico 250 mg / 5 mL (ampola)	AMP	200,00	BLAU	R\$ 4,12	R\$ 824,00
135	Ambroxol 30 mg / 5 mL (Adulto)	FR	2.000,00	FARMACE	R\$ 2,80	R\$ 5.600,00
136	Ambroxol 15 mg / 5 mL (Infantil)	FA	2.000,00	FARMACE	R\$ 2,43	R\$ 4.860,00
142	Glicazida 60mg	CP	10.000,00	E M S	R\$ 0,32	R\$ 3.200,00
149	Colagenase + Cloranfenicol 0,6 U/G + 0,01 G/G	BS	1.000,00	CRISTALIA	R\$ 11,98	R\$ 11.980,00
164	Nimesulida 100 mg	CP	40.000,00	PRATIDONADUZZI	R\$ 0,08	R\$ 3.200,00
176	Cetoprofeno 100 mg	CP	7.500,00	GERMED	R\$ 0,94	R\$ 7.050,00
177	Cetoprofeno 100 mg	CP	22.500,00	GERMED	R\$ 0,94	R\$ 21.150,00
VALOR TOTAL						R\$386.044,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE**.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto neste documento, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Malhador/SE, 25 de abril de 2024.

Amanda Pereira de Jesus
AMANDA PEREIRA DE JESUS

GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

RICARDO NUNES

MOTA:34538470597

Assinado de forma digital por
RICARDO NUNES

MOTA:34538470597

Dados: 2024.04.25 09:37:17 -03'00'

CENTER MED COMERCIAL LTDA – EPP
RICARDO NUNES MOTA
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE
Página 11 de 12

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

Glaura Rosa Santana

CPF: 019.287.215-08

Wilton Roberto Andrade de Santana Souza

CPF: _____

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE
Página 12 de 12